



CONTRATO Nº 1090/2020 (NUP.9.195309/2020)

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA AGROSOL SOLUÇÕES
AGRÍCOLAS LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Guilherme Carneiro Adjuto, brasileiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente, nº 299 – Ap. 04, Bairro São Mecejana, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Rua DI-A nº 228, Distrito Industrial, Boa Vista – RR - CEP. 69.315-215, inscrita no CNPJ sob o nº 07.437.133/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora Sabrina Romeiro Silveira, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, RG nº 9085532761 SSP/RS e CPF 002.629.110-00, residente à Rua Vitorino Pinto nº 40, Bairro 31 de março em Boa Vista - RR, **procuradora da CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras nº 10445/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 139/2020**, homologado em 21/10/2020 por despacho exarado às fls. 433 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

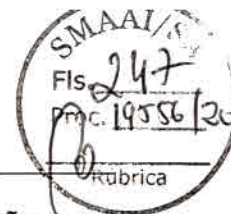
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato **Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para abertura, preparação de solo, adubação, plantio e colheita de lavouras conduzidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas em áreas de assentamentos, periurbanas e comunidades indígenas, beneficiando aproximadamente 2.200 produtores agrícolas familiares e 3.300 indígenas, conforme Convênio CV. 882200/2018 – CR. 736/2018/MDR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com as especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 139/2020 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.329.000,00** (dois milhões e trezentos e vinte e nove mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF em até 30 (trinta) dias úteis, mediante repasse dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR e a efetiva entrega do material montado e instalado, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais);

4.3 – Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira;

4.4 – Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis;

4.5 -Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 – A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento dos equipamentos será de no mínimo **12 (doze) meses** (para implementos e máquinas) e **24 (vinte e quatro) meses** ou **2.000 (duas mil) horas** (para tratores), contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique em acréscimos aos preços contratados;

5.2 -A substituição de Item ou seus componentes, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo **30 (trinta) dias**;

5.3 – Quando da necessidade de assistência técnica. A Contratada deverá oferecer atendimento em **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da solicitação formalizada por escrito;

5.4 – No caso de assistência técnica e/ou manutenção, no período de garantia, ocorra fora do município de Boa Vista, as despesas ocorrerão por conta da Contratada;



5.5 – As duas primeiras revisões dos Tratores serão por conta da Contratada (incluindo óleos, lubrificantes, filtros e mão de obra), e terá de ser atendida no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, contados a partir da solicitação;

5.6 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo em vista se tratar de recurso de Convênio, bem como considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir o período contratual, conforme na declaração acostada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.540/2005, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1 – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação.

II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações do **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária**, 1201, **Funcional Programática**: 20 606 0057 2.207, **Categoria Econômica** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos**: CONVÊNIO (R\$ 2.060.000,00), **Categoria Econômica** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos**: PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA (R\$ 269.000,00).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



10.4 – Em casos de convênio, a CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (D.O.U) e do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 08 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE:


Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI)

PELA CONTRATADA:


Sabrina Romeiro Silveira

Procuradora – Agrosol Soluções Agrícolas Ltda

Testemunha

Nome: Luiz Xavier Cardoso

CPF: 225.089.102-87

Testemunha

Nome: Mário Luis Buxhouno

CPF: 189370338-01